



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
PARECER ÚNICO

Data: 06/05/2009
Folha: 1/6

PARECER ÚNICO

Nº 35 /2008 – SUPRAMNM

185717/2009

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 06846/2005/001/2007

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. Identificação:

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): CNPJ / CPF:
Ligas de Alumínio S/A - LIASA 17.221.771/0006-16

Empreendimento (Nome Fantasia):

Fazenda São Joaquim

Município:

Buritizeiro

Atividade predominante:

Desdoblamento de Madeira (Cavaco) / Silvicultura / Produção de Carvão Plantada

Código da DN e Parâmetro:

G-03-05-0 / G-03-02-6 / G-03-03-4

Porte do Empreendimento: Potencial Poluidor:

Pequeno () Médio () Grande (X) Pequeno (X) Médio () Grande ()

Classe do Empreendimento:

1 () 2 () 3 () 4 (X) 5 () 6 ()

Fase Atual do Empreendimento:

LP () LI () LO () LOC (X) Revalidação () Ampliação ()

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?

(X) Não () Sim

Bacia Hidrográfica: **Rio São Francisco**

Sub Bacia: **Rio Ribeirão Paulista**

Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (X) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: SUPRAM NM 054/2008	Data: 11/04/2008
-----------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

2. Introdução

O presente Parecer refere-se à solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC) requerida pela Ligas de Alumínio S/A - LIASÁ, para o empreendimento Fazenda São Joaquim, situado na zona rural do município de Buritizeiro.

O empreendimento tem como atividade principal, segundo classificação da DN 74/2004, a atividade de desdobramento de madeira (45.758,66 m³/ano), e ainda, como objeto de regularização ambiental, silvicultura (9.665,93 hectares) e a produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada (15.315 MDC/ano).

A destinação final da madeira é a produção de carvão vegetal ou a geração de cavacos, utilizados integralmente pela própria empresa, na planta industrial localizada no município de Pirapora/MG.

3. Controle Processual

Insta-se inicialmente informar que com a publicação da Deliberação Normativa COPAM nº130 de 14 de janeiro de 2009, os parâmetros das atividades agrossilvipastoris foram alterados. Nesse diapasão a classe do empreendimento em questão passou de "5" para "4" em virtude da nova previsão estabelecendo o parâmetro da atividade de desdobramento da madeira (classe "4") com porte de produção nominal > 5.000 m³/ano. Grande e Pot. Poluidor/Degradador: Geral: "P".

Em relação à análise da viabilidade ambiental do empreendimento destacamos que o art. 14 do Decreto n.º 44.844 25 de junho de 2008 que prevê: "O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento".

Porém, o empreendedor deixou de atender algumas informações complementares solicitadas e outras foram fornecidas de maneira precária com insuficiência de informações de que pudessem subsidiar a análise técnica e jurídica.

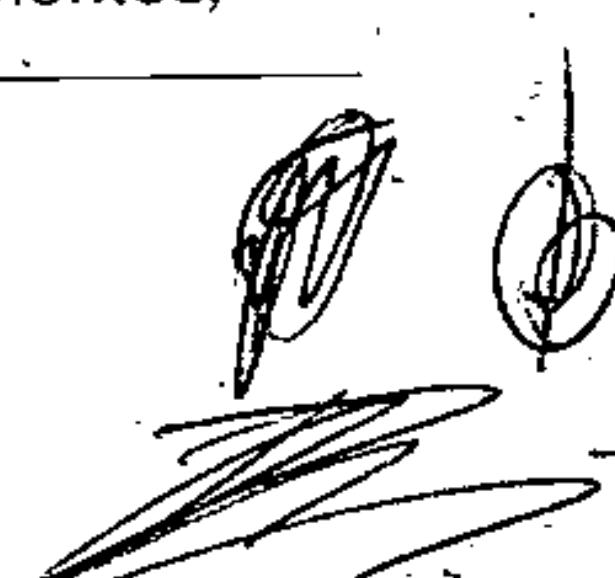
Oportuno esclarecer que são encaminhados para indeferimento os pedidos de licença cujas informações técnicas solicitadas pelo órgão ambiental não forem prestadas ou não forem considerados ambientalmente satisfatórios.

Neste diapasão, cumpre transcrever o artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, *in verbis*:

Art. 10 – O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

(...)

IV – solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos,



projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

(...)

VIII – Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.
Nesse diapasão sugerimos o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) requerida pela Ligas de Alumínio S/A - LIASA, para o empreendimento Fazenda São Joaquim, situado na zona rural do município de Buritizeiro, devendo o empreendedor no prazo máximo de 90 dias, formalizar um novo processo de Regularização Ambiental sob pena de multa e suspensão das atividades.

4. Caracterização Ambiental

A propriedade localiza-se na sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, pertencente à Bacia Hidrográfica do São Francisco. Os cursos d'água mais próximos são o Ribeirão da Areia, o Ribeirão Paulista e o Córrego Samambaia.

A fazenda é caracterizada por topografia suave ondulada, estando a área recoberta por solo do tipo latossolo vermelho-amarelo distrófico, cuja fertilidade é facilmente aumentada com calagem para correção de acidez e adição de nutrientes (saís minerais).

A região onde está inserida a propriedade possui clima com estação chuvosa que vai de outubro a março e uma estação seca que vai de abril a setembro. A precipitação anual é em torno de 1.000 a 1.150 mm, com a temperatura variando entre 18,0 °C e 30,6 °C.

O uso e ocupação de solo na propriedade, bem como a infraestrutura existente podem ser apresentadas de forma resumida, conforme quadros a seguir:

Quadro 1:

Denominação	Área (ha)
Eucalipto em 2ª Rebrota	7.665,93
Área para Eucalipto subutilizada	2.000,00
Reserva Florestal Legal	2.658,13
Área de Preservação Permanente	1.140,48
Pastagens e outros	194,37
Cerrado	150,22
Total	13.921,21

Quadro 2:

Denominação	Área / número
Curral	1.044 m ² - desativado

Avenida José Correia Machado, s/n – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP 39.400-000 – Tel: (038) 3224-7500

Casa sede	155 m ²
Alojamento	95 m ² - desativado
Casa de colono	99 m ² - desativada
Casa de colono	48 m ² - desativada
Almoxarifado	93 m ² - desativado
Galpão	144 m ² - desativado
Alojamento carvoaria	160 m ²
Fornos de carvão	50 unid.
Fossas Sépticas	06 unid.

Atualmente a empresa apresenta apenas um funcionário próprio que reside no local, sendo os demais terceirizados (em torno de 50) trabalhando na bateria de fornos e na picadeira móvel. De acordo com as necessidades temporais das atividades exercidas a empresa realiza a contratação de empreiteiros realizando tarefas específicas no processo de preparação do solo, plantio e colheita, bem como para manutenção dos plantios, manutenção dos aceiros, estradas, cercas e porteiras da propriedade.

Os carreadores e estradas geralmente apresentam-se em bom estado de conservação, observando-se em alguns pontos à margem das estradas, alguns processos erosivos. As erosões identificadas não são de grande magnitude e são facilmente controláveis.

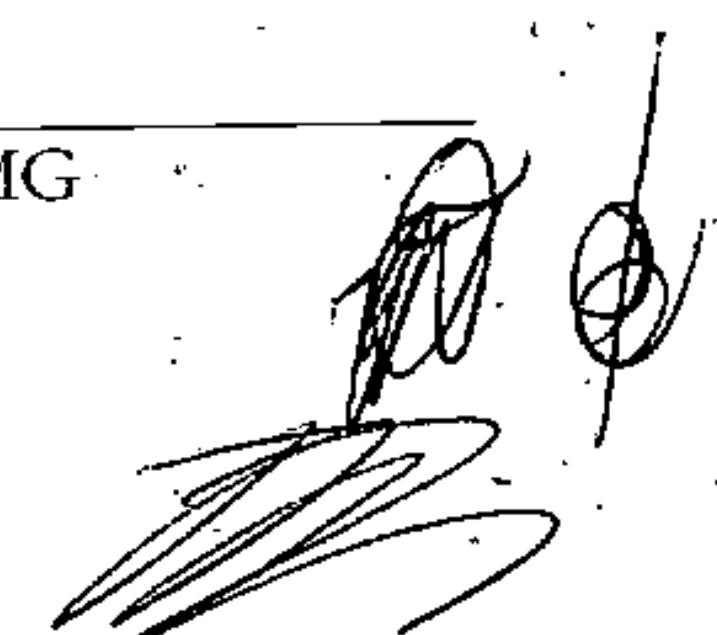
4.1. Da Utilização dos Recursos Hídricos

Conforme citado no processo e constatado em vistoria, ocorre uso de recursos hídricos no empreendimento, sendo que há captação nas veredas por meio de caminhões pipa. Cabe ressaltar que tais captações não estão regularizadas ambientalmente (outorga ou cadastro de uso insignificante).

4.2. Da Área de Preservação Permanente

Conforme planta topográfica apresentada, a área de preservação permanente do empreendimento totaliza 1.140,48 hectares, caracterizada por veredas presentes em toda a extensão da propriedade e pelas margens dos corpos d'água que limitam a propriedade (Córrego Samambaia, Ribeirão Paulista e Ribeirão Areia). Estima-se que a área de preservação seja superior à apresentada em planta, uma vez que em vistoria constatamos veredas não identificadas na planta.

Em diversos locais foi constatada a existência de eucalipto em área de preservação permanente – APP, resultante do plantio muito próximo às veredas. Em dezembro de 2007 foi firmado um termo de compromisso entre a empresa e o Instituto Estadual de Florestas – IEF, no qual a empresa deve proceder a relocação dos carreadores conforme estabelecido em Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado pela empresa e aprovado pelo IEF.



Acusamos em vistoria a existência de um posseiro na propriedade, sendo que o mesmo não foi citado nos estudos ambientais apresentados (RCA/PCA). Fomos informados que a área "pertencente" ao posseiro é em torno de 30,00 hectares e está localizada dentro de uma vereda.

4.3. Da Área de Reserva Legal

Conforme consta no processo a área de reserva legal averbada é de 2.658,13 hectares, correspondendo a 19% da área total da propriedade. Esta área diverge da área apresentada no Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, que é de 2.800,00 hectares (20,11%). Ressalta-se que em vistoria constatamos algumas veredas não identificadas na planta apresentada, sendo que tais veredas estão localizadas dentro da área da Reserva Legal.

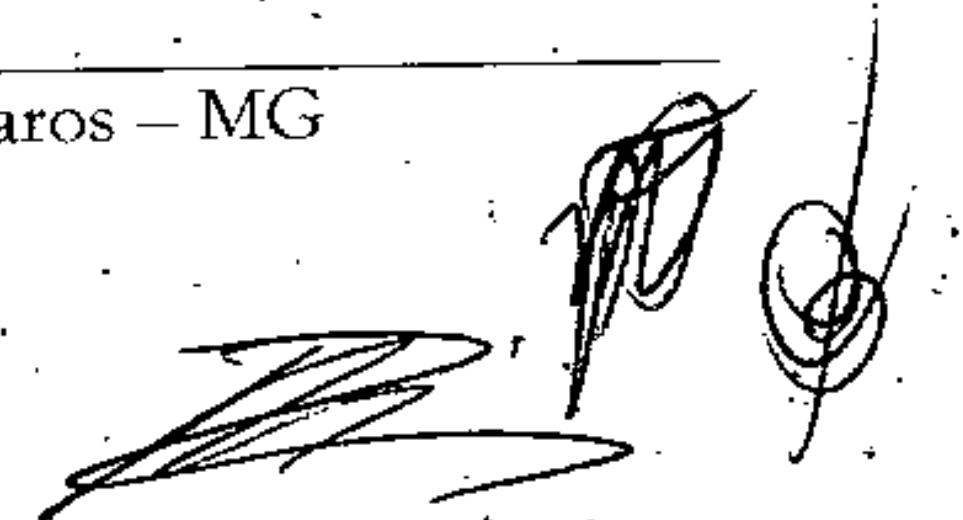
5. Discussão

Considerando as diversas questões apresentadas acima, destacando a existência de APPs em área de reserva legal, solicitamos ao empreendedor nova proposta para averbação de Reserva Legal, conforme item 2 da solicitação de informações complementares enviada ao empreendedor em maio de 2008.

Na mesma oportunidade solicitamos:

- ✓ Nova planta topográfica, pois a mesma não contemplava as benfeitorias, infraestrutura, o sítio do posseiro, demarcação correta das APPs, estradas existentes na propriedade e plotagem correta em conformidade com a grade de coordenadas.
- ✓ Projeto dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos e sanitários das construções (casa sede e casas de colono) e do alojamento da carbonização.
- ✓ Plano de prevenção e combate a incêndios.
- ✓ Cronograma executivo da manutenção dos carreadores e estradas internas e do trabalho de relocação dos carreadores que contornam as APPs.
- ✓ Contrato Social e Certidão de inteiro teor do imóvel atualizada.

Os documentos acima descritos foram solicitados através do ofício SUPRAM NM 321/2008, recebido pelo empreendedor no dia 29/05/2008, com um prazo máximo de 120 dias para apresentação dos mesmos. Anterior ao vencimento do prazo estipulado, houve solicitação do empreendedor para prorrogação por igual período, o qual foi concedido pela SUPRAM NM.





**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
PARECER ÚNICO

Data: 06/05/2009
Folha: 6/6

Dessa forma o empreendedor teve até o dia 16/01/2009 para efetuar a entrega da documentação faltante; a qual não foi apresentada. Houve um segundo pedido de prorrogação de prazo por mais 70 dias cuja solicitação foi indeferida.

6. Conclusão

Considerando que não foi satisfatório o conjunto dos estudos apresentados, e, considerando o não atendimento à solicitação de informações complementares, sugerimos o indeferimento do pedido de Licença de Operação em Caráter Corretivo ao empreendimento Ligás de Alumínio S/A – LIASA, no município de Buritizeiro, para as atividades de silvicultura, carvão vegetal oriundo de floresta plantada e desdobramento de madeira, tendo em vista que as informações não apresentados são indispensáveis para conclusão da análise, devendo o empreendedor formalizar um novo processo num prazo de 90 dias sob pena de autuação e suspensão das atividades desenvolvidas na propriedade.

7. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não () Sim

Responsável pelo Setor Técnico: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo	Assinatura / Carimbo:
Chefe do Núcleo Jurídico: Yuri Rafael O. Trovão	Assinatura / Carimbo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM - NM MASP. 449172-6
Gestor do processo: Josemir Luiz Dias	Assinatura / Carimbo:
Técnico 1: Reinaldo Miranda Fonseca	Assinatura / Carimbo:
Montes Claros, 06 de maio de 2009	